



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

“Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 649/2023
TIPO: MAIOR PREÇO TOTAL OFERTADO
DATA DA REALIZAÇÃO: 13/06/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09H30MIN

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, nº 500.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designado nos autos do presente processo administrativo. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS:

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet www.montealegredosul.sp.gov.br e encaminhados a todos licitantes que retirarem o edital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, excelentíssimo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supra citado, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8666/93, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 2.070/2018 e demais atualizações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

As propostas dos interessados serão recebidas no dia **13/06/2023 às 09:30 horas**, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 926 de 11 de março de 2022**, podendo ser entregues previamente no Departamento de Administração e Governo do Município de Monte Alegre do Sul, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital, sempre por escrito, devendo ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e, no caso de alteração do edital, serão comunicadas aos demais interessados e devidamente publicadas no órgão oficial, podendo ser reaberto o prazo para apresentação das propostas se implicarem alteração de condição básica da licitação.

Caso não haja solicitação pelas empresas interessadas de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023** e respectivos anexos, poderão ser examinados no Departamento de Administração e Governo Municipal, situada no endereço e horário constante do preâmbulo, podendo ser adquirido gratuitamente através do site www.montealegredosul.sp.gov.br. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto
Anexo II - Modelo de Declaração – Não ocorrência de fatos impeditivos à Participação
Anexo III - Minuta do Credenciamento
Anexo IV - Minuta de Habilitação Prévia



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- Anexo V - Termo de Comprometimento – Lei 123/06
- Anexo VI - Minuta de Declaração – Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Anexo VII - Minuta do Contrato
- Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação
- Anexo IX - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo X - Resumo dos Dados Cadastrais

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I**”.

O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado, pelo prazo contratual de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura do contrato, sendo o pagamento realizado de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no BRASIL, pertencentes ao ramo do objeto licitado, autorizadas pelo BACEN – Banco Central;
- 2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País, salvo as hipóteses previstas no item 6.3.2., Inciso III, alínea “b” do presente Edital;
 - b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Monte Alegre do Sul/SP.
 - c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - d) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul/SP.
 - e) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
 - f) Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Os documentos exigidos para as licitantes, poderão ser apresentados em original, colocados dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada antes da sessão de abertura do Pregão, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xerox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade;
- 3.2. Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser **datilografados** ou **digitados** preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.
- 3.3. Os documentos integrantes de cada um dos envelopes deverão ser reunidos em pastas, sendo os documentos de habilitação preferencialmente arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas e numerados sequencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

4. CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
- 4.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados:
- Tratando-se de representante legal**, o ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial – JUCESP – documento inicial e última alteração ou instrumento consolidado – bem como ato de eleição, se o caso, também devidamente registrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Tratando-se de procurador ou credenciado**, a procuração ou o credenciamento deverá conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - Em se tratando de licitante microempresas ou empresas de pequeno porte**, assinatura de termo de comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º da referida legislação, conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital. **Sendo necessária para comprovação, a juntada de comprovante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO:

5.1. Envelope 01 – Proposta de Preços

- 5.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

- 5.1.1.1. As propostas deverão abranger a totalidade do preço do item cotado, de acordo com o modelo **Anexo IX**.
- 5.1.1.2. A licitante participante não é obrigada a apresentar a proposta comercial no modelo sugerido.
- 5.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 1, a proposta em Pen Drive, gerado através do **Sistema Pronim LC – Kit Proposta, disponibilizado no site oficial do município e também a proposta de preços em 01 (uma) via digitada com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e o endereço completo da proponente e a identificação do signatário e de acordo com o ANEXO I deste Edital**
- 5.1.3. A proposta de preços compreenderá:
- Valor total a ser pago a Administração Pública de Monte Alegre do Sul de forma integral, em algarismo e total geral em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual, de acordo com a descrição constante do **Anexo I**.
 - Preço individualizado para cada item a que esteja concorrendo, especificando o valor unitário, bem como o valor total do item, em algarismo e total geral em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional;
 - A validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias;
 - Informar o nome e qualificação (RG, CPF, cargo na empresa e endereço) do representante legal da empresa para assinatura do contrato, na hipótese de sagrar-se vencedora;
 - Declaração de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I**.
 - Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - Declaração de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores; bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- 5.1.4. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a execução dos serviços, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete, etc., ficando esclarecido que não será admitido qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- 5.1.5. Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.1.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- 5.1.7. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, meio eletrônico ou similar;
- 5.1.8. Após o recebimento dos envelopes, não será aceito inclusão ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições, não sendo admitida, posteriormente alegações de enganos ou erros, como justificativas e acréscimos ou alterações de quaisquer títulos;
- 5.1.9. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica;
- 5.1.10. O tipo de licitação: **Maior valor total ofertado**.
- 5.2. **Envelope 02 – Documentação de Habilitação**
- 5.2.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

5.2.2. A documentação de habilitação compreenderá:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: A apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo documento no envelope 02 - Documentação de Habilitação;

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, em quaisquer quantidades.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial.
 - b.1. Das empresas em recuperação judicial, será exigido a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Contábeis do último exercício, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como sua devida transcrição, devidamente registrado no órgão competente na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

substituição por balancetes de balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em original ou cópia autenticada.

IV. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
 - b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
 - b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- e) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
 - e.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - e.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - e.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2., implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

V. DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VI);
 - b) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à Participação da empresa na licitação, (Anexo II);
- 5.2.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou na própria Administração ou por autenticação eletrônica.
- 5.2.4. Após o recebimento dos envelopes, não será aceita inclusão ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições;
- 5.2.5. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica;
- 5.2.6. As certidões e/ ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- 5.2.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 5.2.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.2.9. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;
- 5.2.10.O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderão a critério realizar diligência efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES VERBAIS:

- 6.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Administração e Governo Municipal do Município de Monte Alegre do Sul, na data e horário de julgamento do certame.
- 6.2. Em seguida, o Pregoeiro indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, documento este que obrigatoriamente deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento. Assim, na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar FORA dos envelopes a seguinte documentação:
- a) Ato constitutivo;
 - b) Procuração ou credenciamento;
 - c) Termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subitem 2.2, “c”, e Anexo V, do Edital); e,
 - d) Declaração de habilitação prévia (Anexo IV).
- 6.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 6.4. Os envelopes de documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta vencedora para cada item deste edital;
- 6.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos;
- 6.6. A etapa de lances verbais se dará da seguinte forma:
- 6.6.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de menor valor até então apurada dentre os selecionados;
 - 6.6.2. **O INTERVALO MÍNIMO DE VALOR ENTRE CADA LANCE SERÁ DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), INCIDINDO SOBRE O PREÇO GLOBAL APRESENTADO;**
 - 6.6.3. Serão considerados **apenas lances com 02 (duas) casas após a vírgula;**
 - 6.6.4. Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances;
 - 6.6.5. Os representantes dos licitantes não poderão comunicar-se com suas sedes por meio de telefones celulares, durante o andamento do certame, salvo mediante autorização do pregoeiro.
 - 6.6.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - 6.6.7. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 6.6.8. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.6.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- c) Entende-se, por equivalência dos valores das propostas, as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 6.6.10. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.6.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, aos procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.8;

7. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

7.1. Análise da aceitabilidade das propostas:

7.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, compreenderá o exame:

- a) Da compatibilidade das características dos itens ofertados com as especificações indicadas neste edital e seus anexos;
- b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- c) Na hipótese de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados, para efeito de aceitação das propostas, os valores unitários.

7.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos;
- c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.3. Classificação das propostas:

7.3.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas para cada item, a partir do valor mais baixo.

7.3.2. Para efeito de classificação, serão considerados os preços finais, os resultantes de valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.3.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo e havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário em algarismos, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

7.3.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.

7.4. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes:

7.4.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas para cada item do edital, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es);



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 7.4.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar por item correspondente, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital;
- 7.4.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame;
- 7.4.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então adjudicado pelo pregoeiro o objeto ao licitante vencedor;
- 7.4.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação para o item correspondente, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a execução dos serviços, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital;
- 7.4.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, motivada e imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes;
- 7.4.7. As apresentações dos recursos deverão ser protocoladas fisicamente no Departamento de Administração e Governo desta municipalidade, não sendo aceitos mediante e-mail ou qualquer outra forma.
- 7.4.8. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o objeto será adjudicado e homologado à favor do vencedor, que será convocado para assinar o contrato.

8. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação de propostas, bem como de habilitação/ inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

8.1. Assinada a ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

8.2. O despacho de homologação será publicado na Imprensa Oficial e site do Município.

9. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES:

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato, que obedecerá às condições apresentadas na Proposta em conformidade com o **ANEXOS I e IX**, na qual estarão definidos as especificações mínimas, quantidades estimadas, e os preços, unitário e global dos bens a serem adquiridos.

9.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.1.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

9.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual, diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo INPC-IBGE, assim como juros de 1% ao mês.
- 11.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, especificada também na Nota Fiscal.

11. DO VALOR MÍNIMO:

A Administração Pública de Monte Alegre do Sul determina a quantia de **até 30% abaixo do valor líquido da folha estimado da presente licitação**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. A Administração Pública de Monte Alegre do Sul contava, no mês de **maio de 2023**, na folha de pagamento, com **411 (quatrocentos e onze)** servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas para receber salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.
- 12.2. A Instituição Financeira contratada será a responsável, durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, sem qualquer custo à Administração Pública de Monte Alegre do Sul.
- 12.3. A folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas é de aproximadamente **R\$ 1.082.843,00 (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais)** valor líquido.
- 12.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da contratante, ou pagos por cheque, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e contratante, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.
- 12.5. A CONTRATANTE remeterá relação nominal dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados desses, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito em conta.
- 12.6. A CONTRATANTE fará a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta ou dos cheques dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um dia útil).
- 12.7. O Município de Monte Alegre do Sul, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:
 - a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
 - c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;
 - d) Suspender a sessão pública.
- 12.8. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 12.9. As licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, poderão retirar os envelopes de habilitação no prazo 30 (trinta) dias, findo o qual, serão destruídos.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

12.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo/SP.

Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo

Juliano A. Silva
Diretor de Fazenda Pública e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

| Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul | |
|---|----------------------------|
| Pirâmide Salarial Total | |
| Faixa Salarial | Quantidade de Funcionários |
| De R\$ 0,00 a R\$ 700,00 | Nenhum |
| De R\$ 700,00 a R\$ 3.000,00 | 216 |
| De R\$ 3.000,00 a R\$ 7.000,00 | 164 |
| Acima de R\$ 7.000,00 | 31 |
| Total | 411 |
| Valor Líquido da Folha (Aproximado) | R\$ 1.082.843,00 |

Fonte e Elaboração: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

1) Quadro indicativo de quantidade de servidores e o valor respectivo da folha:

| Ente Público | Quantidade de Servidores | Valor da Folha |
|---|--------------------------|------------------|
| Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul | 411 | R\$ 1.082.843,00 |

Obs.: Valor líquido da folha de pagamento

Fonte e Elaboração: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

2) O valor mínimo determinado em Edital será de **R\$ 1.082.843,00 (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais)**. A quantidade total de servidores é de **411** servidores e o valor líquido total da folha de pagamento é de (Aproximadamente) **R\$ 1.082.843,00 (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais)**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
2. Manter as contas de servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial.
3. Remeter relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados necessários para o crédito na conta, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Pública de Monte Alegre do Sul.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada, visando melhor atendimento aos servidores ou empregados públicos e contribuintes, deverá manter no município de Monte Alegre do Sul uma agência bancária, devidamente estruturada.
2. O Posto de Atendimento Bancário funcionará para atendimento diário ao público no horário comercial ininterruptamente, além, de manter Caixa Eletrônico, funcionando das 06h às 22h.
3. A contratada deverá manter empregados qualificados para orientação e atendimento aos usuários.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança armada ou desarmada de sua respectiva agência, ficando a Administração Pública de Monte Alegre do Sul isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive em relação ao transporte de valores.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

5. A contratada ficará responsável pelo custo de implantação, implementação e manutenção dos Postos de Atendimento Bancário, inclusive obra de todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública de Monte Alegre do Sul.
6. Nos locais em que serão instalados os Postos de Atendimento Bancário, a contratada poderá veicular publicidade da Instituição Financeira.
7. A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo as normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde.
8. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.
9. Os valores referentes a pagamento dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, que residirem em Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.
10. A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier alterá-la ou substituí-la.
11. A contratada deve informar aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata o presente certame.
12. A contratada promoverá abertura de conta para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
13. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:
 - a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - c) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos.
 - d) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.
 - e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor ou empregado e a Administração Pública.
 - f) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Administração Pública de Monte Alegre do Sul e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores ou empregados públicos não implicará em qualquer custo para a Administração Pública.
14. Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros etc., deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor ou empregado, sendo assegurado o desconto, sobre a contratação excedente, o valor do pacote, não tendo a CONTRATANTE responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste Edital, observadas as normas do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional.
15. A CONTRATADA realizará pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários da relação de servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul nos Postos de Atendimento Bancário.
16. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.
17. A CONTRATADA deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
18. Além de uma Agência Bancária, deverá a contratada disponibilizar 02 (Dois) Caixas Eletrônicos completos, sem numerários (Saques e depósitos de valores) sendo um junto ao Paço Municipal, localizado à Av. João Girardelli, nº 500 – Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, e outro junto ao Posto de Atendimento do Distrito das Mostardas, localizado à Av. Deputado Narciso Pieroni, nº 361 – Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, em especial para a efetivação e recebimento de boletos, contas e títulos emitidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul. Dar-se-á a exclusividade à contratada da disponibilização dos Caixas Eletrônicos nos locais determinados.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo

Juliano A. Silva
Diretor de Fazenda Pública e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Concorda com todos os termos deste edital.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

A empresa _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, credencia como seu representante o Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, _____ (qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todo os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

Obs.: firma reconhecida em cartório.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV – MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

A empresa _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede a _____, cidade de _____, Estado de _____, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 3.1 a 3.2.3 do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

(nome do licitante e representante legal)



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 016/2023**, destinado a **“Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”**, que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessário a juntada do contrato social atualizado ou declaração/ certidão da JUCESP



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO – ARTº 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E
..... – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº ____/____/____ – Pregão Presencial nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato a Contratada pagará a importância de R\$() a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo Único: O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual, diretamente EM CONTA BANCARIA INDICADA PELO Departamento de Fazenda Pública e Finanças. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo INPC-IBGE, assim como juros de 1% ao mês..

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

1. A contratada, visando melhor atendimento aos servidores ou empregados públicos e contribuintes, deverá manter no município de Monte Alegre do Sul uma agência bancária, devidamente estruturada.
2. O Posto de Atendimento Bancário funcionará para atendimento diário ao público no horário comercial ininterruptamente, além, de manter Caixa Eletrônica, funcionando das 06h às 22h.
3. A contratada deverá manter empregados qualificados para orientação e atendimento aos usuários.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança armada ou desarmada de sua respectiva agência, ficando a Administração Pública de Monte Alegre do Sul isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive em relação ao transporte de valores.
5. A contratada ficará responsável pelo custo de implantação, implementação e manutenção dos Postos de Atendimento Bancário, inclusive obra de todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública de Monte Alegre do Sul.
6. Nos locais em que serão instalados os Postos de Atendimento Bancário, a contratada poderá veicular publicidade da Instituição Financeira.
7. A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo as normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde.
8. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.
9. Os valores referentes a pagamento dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, que residirem em Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.
10. A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier alterá-la ou substituí-la.
11. A contratada deve informar aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata o presente certame.
12. A contratada promoverá abertura de conta para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
13. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:
 - a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - c) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos.
 - d) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.
 - e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor ou empregado e a Administração Pública.
 - f) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Administração Pública de Monte Alegre do Sul e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores ou empregados públicos não implicará em qualquer custo para a Administração Pública.
14. Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros etc., deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor ou empregado, sendo assegurado o desconto, sobre a contratação excedente, o valor do pacote, não tendo a CONTRATANTE responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste Edital, observadas as normas do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional.
15. A CONTRATADA realizará pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários da relação de servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul nos Postos de Atendimento Bancário.
16. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

17. A CONTRATADA deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
18. Além de uma Agência Bancária, deverá a contratada disponibilizar 02 (Dois) Caixas Eletrônicos completos, sem numerários (Saques e depósitos de valores) sendo um junto ao Paço Municipal, localizado à Av. João Girardelli, nº 500 – Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, e outro junto ao Posto de Atendimento do Distrito das Mostardas, localizado à Av. Deputado Narciso Pieroni, nº 361 – Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, em especial para a efetivação e recebimento de boletos, contas e títulos emitidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul. Dar-se-á a exclusividade à contratada da disponibilização dos Caixas Eletrônicos nos locais determinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
2. Manter as contas de servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial.
3. Remeter relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados necessários para o crédito na conta, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Pública de Monte Alegre do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Departamento de Finanças e Fazenda Municipal.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à CONTRATADA de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira, segunda e terceira via em poder da **PREFEITURA**, e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, de de

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 20XX

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

VALOR DA OFERTA: R\$ _____ (em algarismo)

VALOR DA OFERTA: _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: em parcela única, com vencimento em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato.

DECLARAMOS sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem as especificações exigidas no edital e que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete entre outros.

DECLARO MAIS que estou de acordo com todas as exigências do Edital do **Pregão Presencial 016/2023** e seus anexos.

DATA: DE DE 20XX

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Carimbo CNPJ



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO X - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I”

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.